



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

**Data da reunião:** 08/05/2024

**Presidente:** Senadora Leila Barros

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Relatoria                 | Voto                  | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <p><b>PDL 183/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Rocha e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PDL 187/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, que "Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados."</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p> | Senadora Ana Paula Lobato | Pela prejudicialidade | <p>O PDL 183/2020 e o PDL 187/2020 têm por objetivo sustar a Instrução Normativa 9/2020, que estabelece que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) certificará que os limites de imóveis privados não incidem em Terras Indígenas (TIs) homologadas, reservas indígenas e terras domaniais indígenas plenamente regularizadas. Ademais, estabelece que apenas TIs homologadas deverão constar no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) – sistema do Incra que controla informações sobre limites de imóveis rurais.</p> <p>A relatora vota pela declaração de prejudicialidade dos projetos por perda de objeto, uma vez que o referido ato que se pretende sustar foi declarado nulo pela Instrução Normativa 30/2023, em razão da sua desconformidade com normas legais e constitucionais.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p> |

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

2

Data da reunião: 08/05/2024

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Relatoria                 | Voto           | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2    | <p><b>PL 3020/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para aumentar as penas aplicadas aos crimes ambientais praticados na vigência de reconhecimento de estado de emergência ou de calamidade pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jaques Wagner</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Senador Alessandro Vieira | Pela aprovação | <p>O PL acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), para aumentar em até o dobro a pena nos casos de crimes ambientais cometidos durante a vigência de estado de emergência ou calamidade pública.</p> <p>1. Em 25/10/2023, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 3    | <p><b>PDL 174/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PDL 194/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Susta os efeitos das Instruções Normativas Conjuntas nºs 1, de 12 de abril de 2021, e 2, de 26 de abril de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que regulamentam o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Rocha e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p> | Senador Alessandro Vieira | Pela aprovação | <p>Com a justificativa de exorbitância do poder regulamentar, o objetivo de ambos os PDLs é sustar, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa Conjunta (INC) 1/2021, editada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) – atualmente Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima –, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), que regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Igualmente, o PDL 194/2021 pretende, também, sustar os efeitos da Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO 2/2021, que altera alguns dispositivos da mencionada INC 01/2021.</p> <p>Em virtude da similaridade entre os conteúdos dos projetos e de questões regimentais, o relator vota pela aprovação do PDL 174/2021 e pela declaração de prejudicialidade do PDL 194/2021.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Relatoria                       | Voto                                                                            | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4    | <p><b>PL 780/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas provenientes da venda de plásticos biodegradáveis e concede crédito presumido de Cofins, PIS/Pasep e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) sobre as operações de aquisição de plásticos biodegradáveis.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Plínio Valério</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador<br>Rogerio<br>Marinho   | Pela aprovação do Projeto de Lei nº 780, de 2022, com uma emenda que apresenta. | <p>O PL objetiva alterar a Lei 10.925/2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas provenientes da venda de plásticos biodegradáveis, além de conceder crédito presumido de Cofins, PIS/Pasep e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) sobre as operações de aquisição de plásticos biodegradáveis. O conteúdo previsto nos dispositivos da proposta: a) inclui os plásticos biodegradáveis no rol de produtos que possuem alíquota zero de PIS/Pasep e Cofins sobre importação e receita bruta de venda no mercado interno; b) permite que pessoas jurídicas descontem das contribuições a aquisição de plásticos biodegradáveis na apuração de créditos presumidos até 31 de dezembro de 2025; c) oferece à indústria crédito presumido do IPI na aquisição de plásticos biodegradáveis utilizados como matérias-primas ou produto intermediário na fabricação de seus produtos, até 31 de dezembro de 2025; e d) estabelece como cláusula de vigência o primeiro dia do mês subsequente a publicação da futura lei.</p> <p>A emenda proposta pelo relator suprime o código “3901.90.90” do inciso XLIII do art. 1º da Lei 10.925/2004, para que polímeros de etileno em formas primárias não sejam alcançados pelo escopo da matéria.</p> <p>1. Em 24/04/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.<br/>2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p> |
| 5    | <p><b>PL 2326/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão Temporária Externa para investigar, in loco, as causas do aumento da criminalidade e de atentados e de atentados na região Norte. (CTENORTE)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                    | Senador<br>Fabiano<br>Contarato | Pela aprovação com emendas                                                      | <p>O projeto acrescenta dispositivo ao Estatuto do Desarmamento para conceder porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em atividades de fiscalização. O porte é condicionado à comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, nas condições estabelecidas pelo regulamento.</p> <p>Além de ajuste redacional na denominação da antiga Fundação Nacional do Índio, atualmente denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas, as emendas do relator visam a: a) ajustar o texto da emenda; e b) garantir que integrantes das carreiras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), designados para atividades de fiscalização, continuem portando armas devido ao grande risco enfrentado na atividade.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública, com parecer favorável ao projeto e contrário às emendas nºs 1 e 2.<br/>2. Em 24/04/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.<br/>3. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Relatoria         | Voto                                                                                                       | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6    | <p><b>PL 496/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Beto Faro | Pela aprovação do Projeto de Lei nº 496 de 2023 com a emenda que apresenta e pela rejeição da Emenda nº 1. | <p>O projeto pretende alterar, na Lei de Crimes Ambientais (LCA): a) o art. 9º, para prever, em seus quatro incisos, as modalidades da pena de prestação de serviços à comunidade; e b) o art. 20, para estabelecer que a sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação ampla dos danos causados pela infração considerando todos os prejuízos, materiais e morais, sofridos pelo ofendido e/ou pelo meio ambiente.</p> <p>A emenda do relator visa a manter o parágrafo único do art. 20, que possibilita a liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido, além de fazer ajustes redacionais e de técnica legislativa, como a substituição da expressão “reparação ampla dos danos causados” por “reparação integral dos danos ambientais. Ademais, o relator é contrário à Emenda 1, que pretende suprimir do PL o dispositivo que aprimora o art. 20 da Lei de Crimes Ambientais.</p> <p>1. Em 16/04/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT).</p> <p>2. Em 10/04/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>3. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7    | <p><b>REQ 21/2024 - CMA</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de celebrar o dia nacional da caatinga e debater sobre as ações contra a desertificação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão e outros</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).